



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece o Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado e Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Licenciatura, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, na sede de Sobral-Ceará, com validade, sem interrupção, até 31 dezembro de 2016.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 5473252/2014 7571941/2013	PARECER Nº: 0912/2014	APROVADO EM: 10.12.2014

I – RELATÓRIO

A então Reitora da UVA, Professora Maria Palmira Soares de Mesquita, em ofício nº 468/2013, protocolizou em 18.11.2013, neste Conselho Estadual de Educação-CEE, pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado, com protocolo de nº 7571941/2013.

Em 24.08.2014 o reitor da UVA, Prof. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante ofício nº 333/2014, requereu a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Licenciatura.

Faz-se necessário esclarecer que, no contexto institucional, o Curso de Geografia ofertado pela UVA foi criado no segundo semestre de 1994, vinculando-se ao Centro de Ciências Humanas (CCH) no *Campus III* – Junco, onde atualmente funciona. As atividades letivas do Curso foram iniciadas em fevereiro de 1995. Foi reconhecido pelo Parecer nº 0812/1999 pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará – CEC, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 18 de janeiro de 2000. Na ocasião, havia somente uma forma de entrada para o Curso de Geografia, possibilitando ao aluno, ao final do VII semestre, optar pela Licenciatura ou Bacharelado. Com as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2001, que propõem mudanças para a formação do professor, o Curso teve que passar por reformulação e, em 2004, o colegiado do Curso elaborou o Projeto Político Pedagógico – PPP de Licenciatura em Geografia, tendo seu reconhecimento renovado pelo Parecer nº 0070/2005, de 23 de fevereiro de 2005.

Atualmente, a matriz curricular compreende um “tronco comum” de disciplinas até o VII Semestre e, após este período, o aluno opta pela Licenciatura ou Bacharelado que se estendem por mais dois semestres. No VIII semestre, são ofertadas as disciplinas específicas e, no IX semestre, exige-se do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC que corresponde à Monografia, de caráter obrigatório para conclusão do Curso de Licenciatura ou Bacharelado em Geografia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

O Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura foi então considerado reconhecido pelo Parecer CEC nº 0812/1999 e renovado seu reconhecimento pelo Parecer CEC nº 70/2005.

Quanto ao Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado, para regularizar sua situação, ficou carecendo de um ATO enunciativo do seu reconhecimento.

Assim, para atender a determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, na análise dos processos em pauta, serão adotados os seguintes procedimentos:

- para a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Licenciatura são observados os resultados obtidos pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- quanto ao Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, será cumprido o que determina o Art. 24 do Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008.

Os Cursos de Graduação em Geografia – Licenciatura e Bacharelado têm as seguintes características:

1) Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura

Local: UVA – Sobral/CE

Carga Horária: 3.020 horas

Número de vagas anual: 25

Número de Professores: 18 (11 doutores e 07 mestres)

Objetivo do Curso: o objetivo geral do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura expresso no seu Projeto Pedagógico é formar profissionais qualificados na área de Geografia, em sentido humanístico amplo, que saibam articular numa perspectiva dialética, teoria e prática, ensino e pesquisa, que lhes propiciem compreender e realizar a transposição didática da Geografia acadêmica para a Geografia escolar. É esta fundamentação que permite ao licenciando refletir sobre a história da educação e da Geografia no país, compreender conceito e métodos de ensino de Geografia, aprender a desenvolver pesquisas voltadas ao ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

2) Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado

Local: UVA – Sobral/CE

Carga Horária: 2.580 horas

Número de vagas anual: 25

Número de Professores: 18 (11 doutores e 07 mestres)

Objetivo do Curso: o objetivo do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado é formar profissionais que possuam, na perspectiva geográfica, capacidade de dar respostas às demandas impostas pela realidade sócioespacial em que vivem, cumprindo sua função social por meio do conhecimento técnico-científico geográfico. É esta fundamentação que permite ao Bacharel refletir e agir sobre a realidade, fatos, fenômenos e processos geográficos.

O quadro abaixo apresenta o (CPC) do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura que, pela Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES e considera 3 um conceito satisfatório, na escala de 0 a 5.

Curso	Carga horária	Número de vagas anuais	Local	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
Licenciatura em Geografia	3.020	25	Sobral	100%	3

Pela Portaria nº 192/2014 de 27.08.2014 do Conselho Estadual de Educação – CEE-CE, publicada no DOE em 03 de setembro de 2014, o Presidente do Conselho designou a Professora Doutora Luzia Neide Menezes Teixeira Coriolano da Universidade Estadual do Ceará – UECE para proceder à avaliação do Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado.

Os Cursos de Graduação em Geografia – Licenciatura e Bacharelado têm como Coordenadora a Professora Maria do Carmo Viana, mestre em Geografia e com carga horária de 40 horas dedicadas ao trabalho de coordenação, e foram avaliados em três categorias:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica;

Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;

Dimensão 3 – Instalações físicas do Curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

Na Dimensão 1, foram observados: 1.1 Perfil do egresso; 1.2 Coerência do currículo com os objetivos do Curso; 1.3 Adequação da metodologia de ensino à concepção do Curso; 1.4 Interrelação das unidades de estudo na concepção e execução do currículo; 1.5 Dimensionamento da carga horária das unidades de estudo; 1.6 Adequação e utilização da bibliografia; 1.7 Coerência dos recursos materiais específicos do curso; 1.8 Estratégias de flexibilização curricular; 1.9 Coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do curso; 1.10 Mecanismos efetivos de acompanhamento e cumprimento das atividades; 1.11 Formas de apresentação dos resultados finais e parciais; 1.12 Relação aluno/orientador; 1.13 Participação em atividades internas; 1.14 Abrangência das atividades e áreas de formação; 1.15 Adequação da carga horária; 1.16 Controle acadêmico.

Na Dimensão 2, foram atribuídas notas: 2.1 Coordenador do Curso; 2.2 Corpo Docente; 2.3 Secretário do Curso; 2.4 Apoio ao estudante.

A Dimensão 3, verifica: 3.1 Livros-formação geral; 3.2 Livros formação específica; 3.3 Instalações gerais do prédio onde funciona o curso; 3.4 Salas de aula; 3.5 Sala de Professores; 3.6 Sala de Coordenação; 3.7 Laboratórios; 3.8 Acessibilidade.

A avaliadora, observando os Requisitos Legais e Normativos, itens essencialmente regulatórios, e que não fazem parte do cálculo das notas atribuídas na avaliação, chegou ao quadro de notas abaixo:

DIMENSÃO	NOTA/CONCEITO
Dimensão 1	3,5
Dimensão 2	3,5
Dimensão 3	3,0

No Relatório, destacam-se como potencialidades do Curso:

- a existência de duas revistas com conceito *Qualis B₂*, inúmeras salas ambiente, sete laboratórios bem equipados e coordenados por professores capacitados e a sala dos professores e da coordenação;
- no âmbito das fragilidades do Curso foram indicados: descaso com os espaços acadêmicos no quesito da ambientação e estética; falta de climatização nas salas de aula; deficiência de acessibilidade com apenas uma rampa improvisada; carência de bibliografia atualizada; a conexão com



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

a *internet* de baixa qualidade comprometendo a pesquisa *on line* e acesso a periódicos e *sites* acadêmicos; falta de apoio ao transporte e alimentação dos alunos que vêm de outros municípios para os trabalhos de campo; falta de locais para a prática do estágio e de uma política institucional da universidade para a demanda.

A professora doutora Luzia Neide Menezes Teixeira Coriolano, após proceder à avaliação e, considerando o potencial do Curso em pauta, declarou-se favorável ao reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado e, tendo em vista o resultado da avaliação obtida pelo Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, cujo resultado obtido pela UVA na avaliação procedida pelo SINAES foi satisfatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos Artigos 10 e 46:

Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de:

...IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ...

Art. 46 A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos na Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Geografia; Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002; Resolução CP/CNE nº2, de 18 de fevereiro de 2002.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, vota a relatora pela concessão do reconhecimento ao Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado e pela renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Sobral – Ceará, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.

As fragilidades detectadas pela avaliadora na visita *in loco* e acatadas neste Parecer devem estar resolvidas por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento dos Cursos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.